



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 1.493, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Torna obrigatória a avaliação da inclusão dos serviços de mototáxi e motofrete, na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para tornar obrigatória a avaliação da inclusão dos serviços de mototáxi e motofrete, na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 24.
.....
I-A. os serviços de mototáxi e motofrete;
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

Apresentação: 17/08/2023 12:40:11.807 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1493/2022

SBT-A n.1



* C D 2 3 1 0 9 5 9 6 8 1 0 0 *

